

RELATÓRIO Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 82, de 2012 (nº 403, 10 de setembro de 2012, na origem), que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor TEORI ALBINO ZAVASCKI, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Antonio Cezar Peluso.

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 82, de 2012 (nº 00403, de 10/09/2012, na origem), nos termos do parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor TEORI ALBINO ZAVASCKI, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Supremo Tribunal Federal, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Antonio Cezar Peluso.

TEORI ALBINO ZAVASCKI, brasileiro, casado, nascido em Fachinal dos Guedes, no Estado de Santa Catarina, no dia 15 de agosto de 1948, filho de Severino Zavascki e Pia Maria Fontana Zavascki. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1972. Obteve o título de Mestre em Direito Processual Civil pela mesma Universidade. É professor, concursado, e atualmente licenciado, da Universidade Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, desde 1980. É professor da Universidade de Brasília, em cuja Faculdade de Direito leciona a disciplina Direito Processual Civil.

Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região desde 30 de março de 1989, o Doutor TEORI ZAVASKI exerceu, naquela Corte, os

cargos de Presidente, no período 2001-2003 e de Vice-Presidente, no período 1997-1999. Destacam-se também, dentre outras importantes funções, as de membro do Conselho de Administração do Tribunal, Presidente de Turma, Diretor-fundador da Revista do Tribunal Regional Federal, Presidente da Comissão de Jurisprudência, da Comissão de Regimento e da Comissão de Estudos e Cursos e Presidente da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de juiz federal substituto.

Foi igualmente professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, nos níveis de graduação e pós-graduação, desde junho de 1987, após aprovação em concurso público, o Doutor TEORI ZAVASCKI foi eleito membro da Congregação da Faculdade, para os biênios 95/97, 97/99 e 99/01.

Exerceu a advocacia desde 1971, estabelecido com escritório profissional em Porto Alegre (RS). De dezembro de 1976 até março de 1989 foi advogado do Banco Central do Brasil, onde exerceu a função de Coordenador dos Serviços Jurídicos para o Estado do Rio Grande do Sul, de 29/10/79 a 06/04/86. Foi Superintendente Jurídico do Banco Meridional do Brasil S.A. (na época, sociedade de economia mista), no período de 07/04/86 até 30/03/89, quando assumiu o cargo de Juiz do TRF. Foi também membro da 4ª Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, em vaga reservada a membro do TRF, de agosto de 1991 a agosto de 1995. Foi Professor (concurado) da disciplina de Introdução ao Estudo de Direito, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, a partir de agosto de 1980, estando atualmente licenciado.

Juiz do Tribunal Federal Regional da 4ª Região, órgão jurisdicional tem jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, foi indicado pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, teve o seu nome aprovado por esta Comissão e pelo Plenário do Senado Federal, e foi então nomeado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, cargo que ocupa desde 8 de maio de 2003.

No Superior Tribunal de Justiça, o magistrado foi membro da 1ª Turma e da 1ª Seção, participou de seu Conselho de Administração, foi membro da Comissão de Documentação, e, eleito, integrou o Conselho

Nacional de Justiça e o Conselho da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Finalmente, integrou a Corte Especial deste colendo Tribunal.

Destaco, na área jurídica e profissional, os seguintes títulos do Doutor TEORI ZAVASCKI:

– Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual;

– Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, onde exerceu cargo de Diretor, na gestão 1984/85;

– Membro do Conselho e da Diretoria do Instituto Brasileiro do Direito de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon (1999-2003);

– Membro do Conselho Diretor da Revista Gênese de Direito Processual Civil e Membro de Conselho Editorial da Revista de Processo – RePro;

– Membro da comissão formada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional da Magistratura para apresentar propostas de reforma do Código de Processo Civil;

Foi condecorado com a Medalha Moysés Vianna do Mérito Eleitoral, categoria especial, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e com a Medalha da Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador. Recebeu votos de louvor por desempenho de encargos na OAB/RS nos biênios 1985/86 e 1987/88, e como membro da Comissão de Ética e Disciplina.

Seu ingresso nas atividades jurídicas e docentes foi conquistado após aprovação em concursos públicos, a saber:

– Juiz Federal: nomeado, após aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, no cargo de Juiz Federal. Não tomou posse;

– Consultor do Estado: nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, no cargo de Consultor Jurídico do Estado do Rio Grande do Sul. Não tomou posse;

– Advogado do Banco Central: aprovado em Concurso Público de Provas realizado pelo Banco Central do Brasil (autarquia federal), em agosto de 1976, para provimento de cargos de Advogado, obteve o segundo lugar. Nomeado para o cargo, tomou posse em 14 de dezembro de 1976;

– Professor universitário: aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Auxiliar de Ensino, na cadeira de Introdução ao Estudo do Direito, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, em 1979, assumiu em 01/08/80;

– Professor universitário: aprovado em Concurso de Seleção para Professor Horista, no Departamento de Direito Privado e Processo Civil, área de Direito Civil, da UFRGS;

– Professor universitário: aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor Auxiliar, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tomou posse em junho de 1987.

Possui extensa lista de trabalhos publicados, entre livros e artigos em revistas especializadas, abordando importantes questões relacionadas com os temas do direito, principalmente na área de processo civil. São de sua autoria os livros:

– Antecipação da Tutela – Saraiva, São Paulo, 3ª ed. 2001;

– Título Executivo e Liquidação – São Paulo, RT, 2ª ed. 2002;

– Comentários ao Código de Processo Civil – vol. 8, São Paulo, RT, 2000;

– Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional – São Paulo – RT, 2001.

Publicou também, em co-autoria, os seguintes livros:

– Repertório de Jurisprudência e Doutrina Sobre Liminares – obra coletiva, coordenação de Tereza Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995;

– Inovações do Código de Processo Civil – obra coletiva, coordenação de José Carlos Teixeira Giorgis, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 1996;

– Reforma do Código de Processo Civil – obra coletiva, coordenação de Sálvio de Figueiredo Teixeira, Editora Saraiva, São Paulo, 1996;

– Aspectos Polêmicos da Antecipação da Tutela – obra coletiva, coordenação de Tereza Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1997;

– Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis – obra coletiva, coordenação de Nelson Néry Júnior e Tereza Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, 2001;

– A Reconstrução do Direito Privado – obra coletiva, organizadora Judith Martins-Costa, Editora Revista dos Tribunais, 2002;

- Antecipação de Tutela – Saraiva, São Paulo, 7ª Ed. 2009;

- Processo Coletivo – Tutela dos direitos coletivos e tutela coletiva dos direitos. São Paulo. RT. 5ª Ed. 2111;

- Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional. São Paulo. RT. 2ª Ed. 2012.

Em revistas especializadas, publicou importantes artigos, dos quais se destacam:

– “O Ministério Público e a defesa dos direitos individuais homogêneos” (Revista de Informação Legislativa, 117:173; Revista

Trimestral de Direito Público 7:148; Revista do Ministério Público do RS 29:29);

– “A função cautelar do mandado de segurança contra ato judicial” (Ajuris 50:82; Revista de Processo 64:181);

– “Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos” (Revista de Processo, 78:32; Revista de Informação Legislativa, 127:83);

– “Restrições à concessão de liminares” (Revista dos Tribunais, 718:54; Revista de Informação Legislativa, 125:125; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, 125:67; Jurisprudência Brasileira, 173:53; Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do RS 10:256; Revista de Julgados do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, 53:13);

– “Direitos políticos – perda, suspensão e controle jurisdicional” (Revista Trimestral de Direito Público, 10:178; Revista Jurídica, 201:118; Repro 85:181);

– “A liminar em mandado de segurança e as modificações do Código de Processo Civil” (Ajuris 68:57);

– “Antecipação da tutela e obrigações de fazer e de não fazer” (Revista de Direito Processual Civil 4:111; Revista Jurídica 237:20);

– “Reforma del Sistema Procesal Civil Brasileño”, Libro de Ponencias del Congreso “El Derecho Procesal en el Mercosur”, Facultad de Ciencias Jurídicas e Sociales – Universidad Nacional del Litoral, Santa Fe – República Argentina, Octubre de 1997;

– “Reforma do Sistema Processual Civil Brasileiro e Reclassificação da Tutela Jurisdicional” (Revista de Processo 88:173);

– “Os princípios constitucionais do processo e suas limitações”, Revista da Esmaesc – Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, a. 5, v. 6, p. 49-58;

– “Direitos fundamentais de terceira geração” (Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, 15:227);

– “Eficácia das liminares nas ações de controle concentrado de constitucionalidade”, Revista de Processo – RePro 98:275; Revista TRF-43 38:107 – “Ação Rescisória em matéria constitucional”, Revista Interesse Público, 12:46.

Gostaria de aduzir a este parecer algumas considerações que entendo pertinentes, em face da importância dessa indicação.

Realmente estou muito honrado pela designação para relatar o processo que trata da indicação do eminente jurista TEORI ALBINO ZAVASCKI para o Supremo Tribunal Federal.

A trajetória de vida desse ilustre magistrado é, sem dúvida alguma, marcada pelo merecimento. Foi pela porta estreita do concurso público que ingressou na carreira jurídica e no magistério superior. Aprovado em processos seletivos dos mais concorridos, sabendo dimensionar bem o caminho a percorrer no tempo certo, mesmo nomeado, preferiu não tomar posse em alguns cargos.

Professor laureado, doutor em Processo Civil, TEORI ZAVASCKI escreveu com maestria sobre a disciplina, expondo em suas acatadas obras ideias avançadas e uma sólida percepção do processo como meio de realização efetiva da democracia e dos direitos individuais.

Demonstra em seus escritos e palestras a clara preocupação com a letargia da Justiça brasileira que, apesar de todos os esforços, alcança níveis insuportáveis, decorrentes principalmente das ações repetitivas e dos recursos protelatórios e, assim como de leis processuais ainda anacrônicas.

Por isso mesmo, embora reconheça a necessidade de uma mudança cultural, o Ministro TEORI ZAVASCKI defende a racionalização recursal e o sistema de respeito aos precedentes judiciais como forma de conter e filtrar a pletora de processos que ocupam inutilmente o Poder Judiciário.

Enfim, o exame do currículo de TEORI ALBINO ZAVASCKI revela que esse magistrado reúne todos os atributos constitucionais exigidos para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal, em que se destacam o notável saber jurídico e a reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o qual foi indicado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberarem a respeito da indicação do Doutor TEORI ALBINO ZAVASCKI para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator